|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1146554/2020 |
| INTERESSADO | CEF-CAU/MG |
| ASSUNTO | Cadastro do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor) ofertado na modalidade de ensino à distância. |
| DELIBERAÇÃO Nº 050/2020 – CEF-CAU/BR | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência nos dias 10 e 11 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 521/2020-CAU/MG, que encaminha a esta CEF a Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG - DCEF-CAU/MG nº 136.3.4/2020 e solicita esclarecimentos acerca do cadastramento do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor) ofertado na modalidade de ensino à distância (EAD);

Considerando que o Ofício nº 521/2020-CAU/MG supramencionado também solicita informações sobre os procedimentos a serem adotados para os pedidos de registro dos egressos de cursos EAD, tendo em vista a formação das primeiras turmas destes cursos previstas para o ano de 2020;

Considerando que de acordo com o art. 3º da Lei 12.378/2010 “os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.”;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando que de acordo com o art. 6º da Lei 12.378/2010 supramencionada são requisitos para o registro: capacidade civil e diploma de arquiteto e urbanista de curso oficialmente reconhecido;

Considerando que de acordo com inciso V do art. 34 da Lei 12.378/2010, compete ao CAU/UF a efetivação dos registros profissionais;

Considerando que compete ao CAU zelar pelo aperfeiçoamento e pela valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, por meio da equalização de inconformidades, por ventura, verificadas, perante à autoridade administrativa competente, ou ainda por provocação ao Poder Judiciário;

Considerando o posicionamento oficial do CAU e desta CEF em defesa do ensino presencial, no qual os meios digitais são reconhecidos enquanto ferramentas auxiliares na formação acadêmica – no limite de 20% EaD, e a não recomendação da graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EaD), posto que a formação integral dos estudantes para a atuação profissional e para a cidadania, por meio do aprimoramento das inteligências cognitiva, emocional e social, depende da estreita relação entre teoria, prática e vivência de diversas realidades;

Considerando a suspensão dos efeitos, por decisão judicial no âmbito do Processo nº. 1014370-20.2019.4.01.3400 em trâmite na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, da Deliberação Plenária DPOBR nº 088-01/2019, que aprova a recusa da concessão do registro profissional, pelos CAU/UF, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância;

Considerando que o CAU/BR manifestou-se totalmente contrário ao aumento da carga horária na modalidade Ensino a Distância (EaD) nos cursos presenciais de Arquitetura e Urbanismo conforme disposto na Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, por meio da Deliberação Plenária DPABR Nº 0032-04/2020;

Considerando que o art 4º do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da LDB referente ao incentivo do desenvolvimento e da veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada, determina:

“Art. 4º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.”

Considerando que o caput do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, reitera o disposto no art 4º do Decreto nº 9.057/2017 supramencionado e acrescenta:

“§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.”

Considerando que de acordo com os art 7º e 9º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017 supramencionada, os cursos superiores a distância devem observar as DCN e a legislação pertinente aos processos regulatórios em vigor para a educação superior em geral;

Considerando que o art 20 do Decreto nº 9.057/2017 supramencionado, diz: “os órgãos competentes dos sistemas de ensino poderão, motivadamente, realizar ações de monitoramento, de avaliação e de supervisão de cursos, polos ou instituições de ensino, observada a legislação em vigor e respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa”, e que o art. 53 da Portaria Normativa MEC nº 11/2017 especifica a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do MEC como responsável por este monitoramento; e

Considerando que a empresa que fornece a infraestrutura em nuvem onde estão hospedados os serviços virtuais do CAU/BR, sofreu recentemente um ataque cibernético malicioso na sua rede, afetando o correto funcionamento da infraestrutura do seu datacenter e, por precaução, o SICCAU e demais serviços do ambiente do CAU foram desligados e estão voltando a funcionar gradativamente.

**DELIBEROU:**

1. Solicitar à Presidência do CAU/BR o envio de ofício ao CAU/MG esclarecendo que:
2. os registros dos egressos de todos os cursos de arquitetura e urbanismo que cumpram o disposto na Lei 12.378/2010 deverão ser efetuados seguindo os procedimentos já definidos em resolução, incluindo os cursos na modalidade a distância, em função da decisão judicial no âmbito do Processo nº. 1014370-20.2019.4.01.3400, que tramita na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do DF, acima citada.
3. no momento, o Sistema de Comunicação e Informação do CAU - SICCAU não dispõe de campo específico para cadastro de curso na modalidade a distância.

2- Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral da Mesa para conhecimento, remessa à Ouvidoria do CAU/BR, à Presidência do CAU/BR, e demais providências.

Brasília, 11 de setembro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** | | | | | | |
| **Sim** | | **Não** | | **Abst** | | **Ausên** |
| IES | Coordenadora | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X | |  | |  | |  |
| PA | Coordenador-adjunto | Juliano Ximenes Pamplona Ponte | X | |  | |  | |  |
| AC | Membro | Alfredo Renato Pena Braña |  | |  | |  | | X |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz | X | |  | |  | |  |
| GO | Membro | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X | |  | |  | |  |
| PB | Membro | Hélio Cavalcanti da Costa Lima | X | |  | |  | |  |
|  |  |  |  |  | |  | |  | |
| **Histórico da votação:**  **97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**  **Data:** 11/09/2020  **Matéria em votação**: DENÚNCIA DE INCONFORMIDADES DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO.  **Resultado da votação: Sim** (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Total** (6)  **Ocorrências**:  **Assessoria Técnica:** Daniele Gondek  **Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Andrea Vilella | | | | | | | | | |